



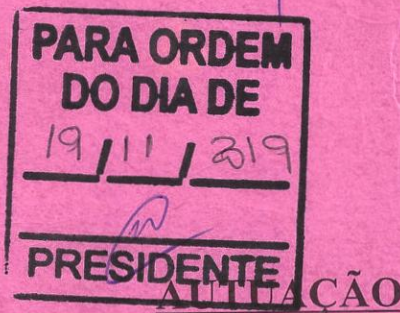
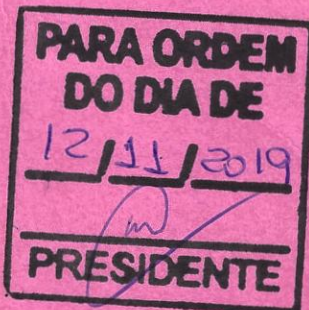
Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 136 Exercício de: 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 017/19 - Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das funções de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal atuantes nas áreas tributárias, de posturas e obras, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal



APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 19/11/2019
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 19/11/2019
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, o Programa de Modernização da Administração Tributária objetivando:

I – promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III – fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV – propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



VI – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII – incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII – promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, Diretor de Fiscalização Tributária e por pelo menos 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal ou Auditor Fiscal Tributário, designado pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II – propor estratégias e medidas para a modernização da arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III – acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – acompanhar as metas de arrecadação fixadas pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna e propor medidas para o seu alcance;

V – analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações junto à administração tributária, visando a modernização da arrecadação e o aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração e definição dos percentuais de pontuação das parcelas componentes da gratificação fiscal, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, pelo exercício das atividades no âmbito da administração tributária;

VI – criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Seção I

Da gratificação fiscal

Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, lotados da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, e será devida na forma estabelecida nesta lei complementar.

§ 1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos:

- a) 01 (uma) unidade de referência, quando atingido 90% (noventa por cento) da meta de receita;
- b) 02 (duas) unidades de referência, quando atingido 95% (noventa e cinco por cento) da meta de receita;
- c) 03 (três) unidades de referência, quando atingido 100% (cem por cento) da meta de receita;

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se como unidade de referência 1 (um) vencimento base do servidor público municipal e, para os servidores públicos municipais nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança, a unidade de referência corresponde a 1,2 (um vírgula dois) vencimento base do servidor público municipal.

§ 3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$MR = \frac{A \times [1 + (B \times \alpha 1)]}{0,9} + C \times [1 + (D \times \alpha 2)] + \frac{E \times \alpha 3}{0,9} + \frac{F \times \alpha 4}{0,9} - G$$



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I – MR é a meta de receita;

II – “A” é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III – “B” é a projeção da variação percentual real do Produto Interno Bruto – PIB a preços de mercado do trimestre de referência em relação ao mesmo trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV – “C” é o valor em reais da receita das Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

V – “D” é a projeção da variação percentual do Produto Interno Bruto – PIB real do trimestre de referência em relação ao mesmo trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

VI – “E” é o valor em reais da receita do IPTU e taxas imobiliárias no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior, devidamente atualizado;

VII – “F” é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior, devidamente atualizado;

VIII – “G” é o fator eventual de ajuste da meta de receita, fixado pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, constituído por recebimentos ou reduções excepcionais, decorrentes de benefícios fiscais, anistias, isenções, alteração de alíquotas ou base de cálculo, transação tributária, entre outros, ocorridos no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior, devidamente atualizado, correspondendo a zero quando não fixado;

IX – “ α_1 ” é o fator aplicável ao ISSQN e corresponde a 1,23;

X – “ α_2 ” é o fator aplicável as Taxas decorrentes do Poder de Polícia e corresponde a 1,30;

XI – “ α_3 ” é o fator aplicável ao IPTU e das taxas imobiliárias e corresponde a 1,006;

XII – “ α_4 ” é o fator aplicável à Dívida Ativa, às multas e aos juros e corresponde a 1,01.

§ 5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, IPTU e taxas imobiliárias, Taxas decorrentes do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Poder de Polícia e Dívida Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.

§ 6º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo quarto deste artigo, será considerada a projeção da variação percentual do Produto Interno Bruto – PIB a preços de mercado e a projeção da variação percentual do PIB real, extraída do Relatório do Sistema de Expectativa de Mercado divulgado pelo Banco Central do Brasil ou de outras fontes definidas em normas regulamentadoras.

§ 7º O Secretário de Administração Finanças de Jaguariúna poderá redefinir os valores de “ $\alpha 1$ ”, “ $\alpha 2$ ”, “ $\alpha 3$ ” e “ $\alpha 4$ ” a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2019, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – “ $\alpha 1$ ” do ISSQN é a covariância do ISSQN em relação ao PIB a preços de mercado dos últimos 40 (quarenta) trimestres dividido pela variância do PIB do mesmo período;

II – “ $\alpha 2$ ” da Taxas decorrentes do Poder de Polícia, em relação ao PIB Real dos últimos 40 (quarenta) trimestres dividido pela variância do PIB do mesmo período;

III – “ $\alpha 3$ ” do IPTU e das taxas imobiliárias é razão entre a média aritmética dos últimos 10 (dez) anos da quantidade de novas construções com base na quantidade de habite-se emitidos, pela média aritmética dos últimos 10 (dez) anos da quantidade de novos lançamentos imobiliários efetuados e em relação ao exercício corrente;

IV – “ $\alpha 4$ ” é a média de crescimento real, além da inflação, do valor da arrecadação da Dívida Ativa, das multas e dos juros dos últimos 10 (dez) anos.

§ 8º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 9º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no parágrafo anterior, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 10. A remuneração dos cargos de fiscal e auditor fiscal tributário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e a gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 11. A gratificação fiscal, devida inicialmente, a ser distribuída no 1º (primeiro) trimestre após a publicação desta lei complementar, será equivalente aos valores correspondentes à alínea “a” do § 1º.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 12. A importância referente à gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita será apurada nos seguintes trimestres de referência:

- I – de janeiro a março;
- II – de abril a junho;
- III – de julho a setembro; e
- IV – de outubro a dezembro de cada exercício.

Seção II

Do não pagamento da gratificação

Art. 4º O servidor não fará jus à gratificação nos dias em que encontrar-se afastado do trabalho em virtude de:

- I – aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
- II – realização comprovada de provas e exames;
- III – exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;
- IV – convocação para o serviço militar;
- V – júri e outros serviços cuja obrigatoriedade esteja prevista em lei;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – licença à gestante;
- VIII – licença adotante;
- IX – licença paternidade;
- X – licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XI – licença para desempenho de mandato classista;
- XII – licença prêmio por assiduidade;
- XIII – afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;
- XIV – doação voluntária de sangue; e
- XV – suspensão preventiva no âmbito de procedimento para apuração de infração disciplinar nos termos desta lei complementar.

Seção III

Da Capacitação do Fiscal

3



Art. 5º A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) curso de treinamento ou aperfeiçoamento, por ano, para os integrantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 6º O titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, bem como, outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, o titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos complementares às disposições desta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0131/2019.

Jaguariúna, aos 09 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, criar o mencionado programa, junto à Secretaria de Administração e Finanças, a fim de promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais, com o combate à evasão fiscal e sonegação de tributos, bem como, através da modernização dos sistemas tributários e fomento da produtividade da fiscalização.

Tudo isso refletirá em qualidade de atendimento aos contribuintes e aos cidadãos como um todo, pois, a justa arrecadação possibilita muitas melhorias no serviço público.

Para tanto, será criada, ainda, uma Comissão de Modernização da Administração Tributária, que proporá as medidas e estratégias de melhorias na área, além de acompanhar o desenvolvimento dos projetos a serem implantados.

Ademais, a atribuição de “gratificação fiscal” aos Fiscais e aos Auditores Fiscais Tributários, conforme fórmula de cálculo que faz parte integrante da Propositura, reveste-se de medida incentivadora para atingimento de metas de receita, cujas hipóteses de não pagamento também estão reguladas.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 10/09/19
PRESIDENTE

COLO

PRO N°

SECRETÁRIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Jaguariúna/SP
Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867- 9794



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

O presente projeto de lei criará despesa corrente cujo cumprimento deverá se estender, e produzir reflexos, por um período superior a dois exercícios. Assim, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado.

O § 1º do mesmo artigo determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor o aumento de despesa e nos dois subsequentes.

Considerando o ofício DFT nº 054/2019 do Diretor de Fiscalização Tributária – Interino, anexo, o incremento na arrecadação de ISS – Imposto s/Serviços de qualquer Natureza, mensal será de R\$ 256.303,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e três reais) e de Taxa de Licença e Funcionamento o valor mensal de R\$ 24.160,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta reais), totalizando um valor mensal de incremento de arrecadação de R\$ 280.463,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais), exceção feita aos incrementos de arrecadação indiretos, identificados na fiscalização “in loco”. No exercício de 2019, chegaremos o um montante de arrecadação a maior de R\$ 1.121.854,00 (hum milhão, cento e vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); Já para os Exercícios de 2020 e 2021 o incremento na arrecadação chegará ao montante de R\$ 3.365.561,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e hum reais), abaixo:

INCREMENTO ARRECADAÇÃO - PRODUTIVIDADE

RECEITA	EXERCÍCIO 2019	
	Mensal R\$	Anual R\$
ISS - Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	256.303	1.025.214
Taxa Licença e Funcionamento	24.160	96.640
TOTAL	280.463	1.121.854



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Jaguariúna/SP
Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867- 9794



INCREMENTO ARRECADAÇÃO - PRODUTIVIDADE

RECEITA	EXERCÍCIOS 2020 e 2021	
	Mensal R\$	Anual R\$
ISS-Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	256.303	3.075.641
Taxa Licença e Funcionamento	24.160	289.920
TOTAL	280.463	3.365.561

Considerando o impacto orçamentário-financeiro no Exercício de 2019, em que a Lei entra em vigor, será de R\$ 44.909,72 (quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos) e será suportado pelo aumento da arrecadação, que chegará ao montante de R\$ 1.121.854,00 (um milhão, cento e vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais);

Já os Exercícios de 2020 e 2021, o impacto orçamentário-financeiro, será de R\$ 552.734,98 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e será suportado pelo incremento na arrecadação no montante de R\$ 3.365.561,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e hum reais);

Considerando ainda que o aumento destas despesas não afetará os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 18 e seguintes da LRF, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jaguariúna, em 30 de agosto de 2019

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua José Alves Guedes, 551 - Centro - Jaguariúna/SP – CEP: 13910-021

e-mail: fiscalizacao@jaguariuna.sp.gov.br

Telefones: (19) 3867-3002 / 3937-4808



Jaguariúna, 01 de agosto de 2019.

Ofício DFT - 054/2019

À Sra. Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Administração e Finanças

Vimos através do presente, conforme solicitação, informar o que segue:

Considerando o Projeto de Lei referente aos ganhos por produtividade dos servidores com o cargo FISCAL, os quais podem atingir o percentual de até 100% dos vencimentos; Considerando que, com base nas informações extraídas pelo Portal da Transparência, o valor arrecadado de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em 2018 foi de R\$ 30.756.413,52 (Trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo a média de R\$ 2.563.034,46 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais;

Considerando que as receitas referentes às Taxas de Licença e Funcionamento do exercício de 2018 totalizaram aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), perfazendo uma média aproximada de R\$ 241.600,00 (Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) mensais;

Considerando que, com a vigência da referida Lei a partir do mês de setembro de 2019, no presente exercício, com nossas ações fiscalizatórias, objetivamos alcançar em média 10% (Dez por cento) a mais a título de arrecadação de ISSQN e Taxas de Licença e Funcionamento, totalizando cerca de R\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil reais) e R\$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais) a mais, respectivamente, até o final de 2019;

Considerando que, para os exercícios de 2020 e 2021, projetando um aumento de no mínimo 10% (Dez por cento) a mais, lograríamos uma arrecadação de ISSQN e Taxas de Licença e Funcionamento de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) a mais por exercício, respectivamente; solicitamos seus préstimos para avaliação, cálculos e demais providências, observando que os dados de incremento de receitas acima expostos são unicamente prognósticos.

Atenciosamente,

Fábio de Souza
FÁBIO DE SOUZA

Respondendo pelo Departamento de Fiscalização Tributária





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO 2.019

Nº CARGOS	CARGO EFETIVO - HOJE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	1 MÊS	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - I A	4.153,82	1.028,07	5.181,89	5.181,89	431,82	5.613,71	44.909,72
	TOTAL								44.909,72

Nº CARGOS	CARGO EFETIVO - COM PRODUTIVIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	1 MÊS	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - I A	8.307,64	2.056,14	10.363,78	10.363,78	863,65	11.227,43	89.819,43
	TOTAL								89.819,43

RESUMO	VALOR
CARGOS EFETIVOS - HOJE	44.909,72
CARGOS EFETIVOS - COM PRODUTIVIDADE	89.819,43
TOTAL	- 44.909,72

Jaguariúna, 30 de Agosto de 2019

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



013



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Jaguariúna, 30 de Agosto de 2019

RESUMO	VALOR
CARGOS EFETIVOS - HOJE	552.734,98
CARGOS EFETIVOS - COM PRODUTIVIDADE	1.105.469,96
TOTAL	- 552.734,98

Nº	CARGO EFETIVO - COM PRODUTIVIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	ANO	SALARIO 13º	FÉRIAS 1/3	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - I A	8.307,64	2.056,14	10.363,78	124.365,37	10.363,78	3.454,59	138.183,75	1.105.469,96
										1.105.469,96

Nº	CARGO EFETIVO - HOJE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	ANO	SALARIO 13º	FÉRIAS 1/3	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - I A	4.153,82	1.028,07	5.181,89	62.182,69	5.181,89	1.727,30	69.091,87	552.734,98
										552.734,98

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO 2.020

Jaguariúna - SP

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700

Prefeitura do Município de Jaguariúna





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

[Handwritten signature]

Jaguariúna, 30 de Agosto de 2019

RESUMO	VALOR
CARGOS EFETIVOS - HOJE	552.734,98
CARGOS EFETIVOS - COM PRODUTIVIDADE	1.105.469,96
TOTAL	- 552.734,98

Nº	CARGO EFETIVO - COM PRODUTIVIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	ANO	SALÁRIO 13º	FÉRIAS 1/3	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - 1A	8.307,64	2.056,14	10.363,78	124.365,37	10.363,78	3.454,59	138.183,75	1.105.469,96
	CARGOS									1.105.469,96
	TOTAL									

Nº	CARGO EFETIVO - HOJE	REFERÊNCIA	VALOR	PREVIDÊNCIA 24,75%	TOTAL	ANO	SALÁRIO 13º	FÉRIAS 1/3	SUB-TOTAL	TOTAL
8	FISCAL	9 - 1A	4.153,82	1.028,07	5.181,89	62.182,69	5.181,89	1.727,30	69.091,87	552.734,98
	CARGOS									552.734,98
	TOTAL									

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO 2.021

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna - SP

Prefeitura do Município de Jaguariúna





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de setembro de 2019

Ofício n.º 762/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 10 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 827 /2019.- PRE

Jaguariúna, 24 de setembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.


Cláudia Bigarelli de Moraes
RG: nº 22.154.923-7
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo
24/09/2019
10124

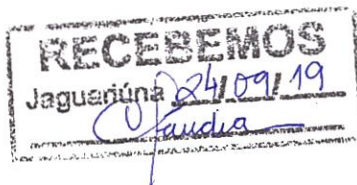
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Casa, sob nº 2.080/2019 desta data, solicitando informações sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 017/2019** que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências

.Anexo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal atuantes nas áreas tributárias, de posturas e obras, e dá outras providências.

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja expedido ao Poder Executivo Municipal para que apresente demonstrativo de valores sobre os cálculos apresentados pela fórmula constante no projeto e cálculos da previsão do aumento da arrecadação caso o projeto fosse aprovado. Ademais, requer a explicação sobre como foi calculado o Impacto Orçamentário apresentado no projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de setembro de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO	Nº de Ordem	2.080
	Fls. Nº 036 Livro Nº 039	24/09/19
	Secretária	Dawid



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2888
Jaguariúna- SP



Ofício SEGOV-nº 00808/2019.

Jaguariúna, aos 08 de outubro de 2019.

Ref.: Ofício nº 827/2019-PRE – Projeto de Lei Complementar nº 017/2019 (Prot. PMJ nº 18.019/2019).

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Em atendimento ao ofício em epígrafe, segue, apenso, demonstrativo de aplicação da fórmula matemática fornecido pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

Cumpre-nos ressaltar, segundo a mesma Pasta, que se trata apenas de uma simulação da aplicação, conforme os dados extraídos do Portal da Transparência.

Quanto ao cálculo do impacto orçamentário, o mesmo foi encaminhado à Câmara, com todo o detalhamento, juntamente ao Ofício DER-nº 0131/2019.

Esperando ter atendido o solicitado por essa Casa de Leis e contar com a costumeira compreensão, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração.


ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo pela Secretaria de Governo

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2167
Fls. Nº	44
Livro Nº	39
09/10/19	
SECRETARIA	

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

FÓRMULA

$$MR = \frac{A \times [1 + (B \times \alpha 1)]}{0,9} + C \times [1 + (D \times \alpha 2)] + \frac{E \times \alpha 3}{0,9} + \frac{F \times \alpha 4}{0,9}$$



PROJEÇÃO PARA ÚLTIMO TRIMESTRE 2019

FÓRMULA

$$MR = \frac{\text{ISSQN ant.} \times [1 + (0,87 \times 1,23\%)]}{0,9} + \text{TAXAS ant.} \times [1 + (0,87 \times 1,30\%)] + \frac{\text{IPTU} \times 1,006}{0,9} + \frac{\text{DIV. ATIVA} \times 1,01}{0,9} - 0$$

FÓRMULA APLICADA

$$MR = \frac{R\$7.626.111,03 \times [1 + (0,87 \times 1,23\%)]}{0,9} + R\$728.850,21 \times [1 + (0,87 \times 1,30\%)] + \frac{R\$1.781.494,43 \times 1,006}{0,9} + \frac{R\$623.622,38 \times 1,01}{0,9} - 0$$

META DE ARRECADAÇÃO = R\$11.992.382,40

PROJEÇÃO PARA ÚLTIMO TRIMESTRE 2019



FÓRMULA APLICADA

$$MR = \frac{R\$7.626.111,03 \times [1 + (0,87 \times 1,23\%)]}{0,9} + R\$728.850,21 \times [1 + (0,87 \times 1,30\%)] + \frac{R\$1.781.494,43 \times 1,006}{0,9} + \frac{R\$623.622,38 \times 1,01}{0,9} - 0$$

META DE ARRECADAÇÃO = R\$11.992.382,40

ARRECADAÇÃO 2018 = R\$10.760.078,05

ARRECADAÇÃO 2019 = R\$11.992.382,40

INCREMENTO = R\$1.232.304,35 (11,45%)

INVESTIMENTO = R\$134.729,13

RETORNO = R\$1.232.304,35 (914%)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que sejam convidados a Secretária de Finanças e o Diretor de Fiscalização para participarem de Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 14 de outubro, às 18hs, para discussão do projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de outubro de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO	Nº de Ordem <u>0171</u>
	Fls. Nº <u>044</u> Livro Nº <u>039</u>
	<u>10/10/19</u> <u>Cassia</u> Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício nº 910/2019 - PRE

Jaguariúna, 11 de outubro de 2019

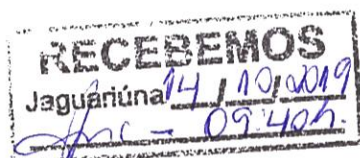
À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Prefeito;

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deste Legislativo, rogamos de Vossa Excelência que sejam convidados a Secretária de Finanças e o Diretor de Fiscalização, para participarem da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, **no dia 14 de outubro, (segunda-feira), às 18h00**, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimentos a respeito **Projeto de Lei Complementar nº 017/2019 do Executivo Municipal** que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.(Cópia anexa).

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Alta Versora da Câmara
Prefeitura do Município de Jaguariúna-SP
Secretaria de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA n.º 01



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019.

Art. 1º Altera o artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que *“dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de postura e obras, e dá outras providências”*, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, e será devida na forma estabelecida nesta Lei.”

“§1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos:

(...)

§2º (...)

Recebido,
05/11/19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$MR = (A + B + C) \times (1 + P.I.)$$

§4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I - MR é a meta de receita;

II - "A" é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III - "B" valor em reais da receita da Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV - "C" é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior.

V - "P.I." é o percentual de incremento de arrecadação fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, Taxas decorrentes do Poder de Polícia e Dívida Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2019.



VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA n.º 02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2019.

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, Diretor de Fiscalização Tributária e por pelo menos 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal ou Auditor Fiscal Tributário, eleito pelos pares da categoria, com as seguintes atribuições:


(...)

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2019.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGADO NETO

LIDO EM SESSÃO
DE 19/11/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
19/11/2019	PRESIDENTE


05/11/19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda nº 03, ao Projeto de Lei PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /2019.

Dá nova redação ao artigo 3º e ao § 1º, exclui os §§ do 2º ao 7º, o § 8º passa a ser § 2º, com nova redação, renumera os §§ 9º e 10, que passam a ser §§ 3º e 4º e exclui os §§ 11 e 12 do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 017 /2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências, conforme segue:

Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções, lotados da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, e será devida na forma estabelecida nesta lei complementar.

§ 1º A gratificação fiscal, correspondente a 10% (dez por cento) das importâncias efetivamente arrecadadas, resultantes exclusivamente de recuperação de evasão fiscal e à sonegação de tributos, devida a cada mês, será repassada de forma proporcional ao vencimento base mensal dos cargos especificados no caput deste artigo.

§ 2º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no parágrafo anterior, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 4º A remuneração dos cargos de fiscal e auditor fiscal tributário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e a gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais clara a maneira de gratificar os ocupantes dos cargos de Fiscal e de Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal, quando houver ingresso de recursos aos cofres públicos, que sejam oriundos da recuperação de evasão fiscal e à sonegação de tributos, pela atuação dos mencionados agentes públicos.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 4 de novembro de 2019.

Vereadores:

[Handwritten signatures of council members]

REJEITADO	
Favoráveis	04
Contrários	08
Abstenções	-
19/11/2019	<i>[Signature]</i> Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE _____
[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
05/11/19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Com fundamento no artigo 230, combinado com o artigo 244 e seus parágrafos, do Regimento Interno, venho **REQUERER ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, por prazo determinado até a próxima Sessão Ordinária.

Termos em que,

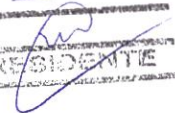
Pede deferimento.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2019.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

LIDO EM SESSÃO
DE 05/11/2019


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	05
Contrários	07
Abstenções	—
05/11/2019	 PRESIDENTE


05/11/19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Com fundamento no artigo 230, combinado com o artigo 244 e seus parágrafos, do regimento Interno, venho **REQUERER ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, por prazo determinado até a próxima Sessão ordinária.

Termos em que,
Pede deferimento,

1

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de novembro de 2019.

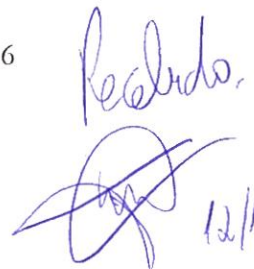
LIDO EM SESSÃO
DE 12/11/2019

PRESIDENTE


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
12/11/2019	PRESIDENTE

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone (19) 3847-4336
www.camarajaguariuna.sp.gov.br


12/11/19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

SUBEMENDA A EMENDA 01 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 017/2019.

A presente subemenda Altera a Emenda nº01 apresentada, que altera o artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que “*dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de postura e obras, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com seguinte redação aditiva em seu parágrafo 4º, I:

“Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, e será devida na forma estabelecida nesta Lei.”

“§1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos:

(...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§2º (...)

§3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$MR = (A + B + C) \times (1 + P.I.)$$

§4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I - MR é a meta de receita, **oriundas exclusivamente de sonegação fiscal e evasão de divisas;**

II - "A" é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III - "B" valor em reais da receita da Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV - "C" é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior.

V - "P.I." é o percentual de incremento de arrecadação fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, Taxas decorrentes do Poder de Polícia e Dívida Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2019.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGADO NETO

LIDO EM SESSÃO
DE 19 / 11 / 2019

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	07
Contrários	05
Abstenções	-
19 / 11 / 2019	
PRESIDENTE	




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem o intuito de aprimorar o projeto apresentado, a fim de fazer adequações em alguns artigos. Esclarece-se que a subemenda em epígrafe somente acrescenta no artigo 3º, §4º, inciso I, que a Meta da receita será constituída exclusivamente de receitas oriundas de sonegação fiscal e evasão de divisas, comparada com a mesma emenda já apresentada.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2019.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGADO NETO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO,
FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 017/2019.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMAS VEREADORAS CÁSSIA MURER MONTAGNER e
INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 017/209 dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que a presente propositura visa criar o Programa de Modernização da Administração Tributária, a fim de promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais, com o combate à evasão fiscal e sonegação de tributos, bem como, através da modernização dos sistemas tributários e fomento da produtividade da fiscalização.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Ademais, o projeto também cria a “gratificação fiscal” aos Fiscais e Auditores Fiscais Tributários, conforme fórmula de cálculo que faz parte integrante da Propositura, e explicou ser medida incentivadora para atingimento de metas de receita, cujas hipóteses de não pagamento também estão reguladas.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 017/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes, apresentando Emendas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente - Relatora

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 19 / 11 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, o Programa de Modernização da Administração Tributária objetivando:

I – promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III – fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV – propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

VI – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII – incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII – promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Handwritten initials in blue ink: a circle with 'w', a circle with 'n', and a stylized 'S'.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Seção II

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, Diretor de Fiscalização Tributária e por pelo menos 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal ou Auditor Fiscal Tributário, eleito pelos pares da categoria, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II – propor estratégias e medidas para a modernização da arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III – acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – acompanhar as metas de arrecadação fixadas pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna e propor medidas para o seu alcance;

V – analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações junto à administração tributária, visando a modernização da arrecadação e o aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração e definição dos percentuais de pontuação das parcelas componentes da gratificação fiscal, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, pelo exercício das atividades no âmbito da administração tributária;

VI – criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Seção I

Da gratificação fiscal

Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, e será devida na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos::

040
Cin B



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



a) 01 (uma) unidade de referência, quando atingido 90% (noventa por cento) da meta de receita;

b) 02 (duas) unidades de referência, quando atingido 95% (noventa e cinco por cento) da meta de receita;

c) 03 (três) unidades de referência, quando atingido 100% (cem por cento) da meta de receita;

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se como unidade de referência 1 (um) vencimento base do servidor público municipal e, para os servidores públicos municipais nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança, a unidade de referência corresponde a 1,2 (um vírgula dois) vencimento base do servidor público municipal.

§ 3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$MR = (A + B + C) \times (1 + P.I.)$$

§ 4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I – MR é a meta de receita, oriundas exclusivamente de sonegação fiscal e evasão de divisas;

II – “A” é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III – “B” valor em reais da receita das Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV – “C” é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

V – “P.I.” é o percentual de incremento de arrecadação fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, Taxas decorrentes do Poder de Polícia e Dívida Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.

§ 6º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo quarto deste artigo, será considerada a projeção da variação percentual do Produto Interno Bruto – PIB a preços de mercado e a projeção da variação percentual do PIB real, extraída do Relatório do Sistema de Expectativa de Mercado divulgado pelo Banco Central do Brasil ou de outras fontes definidas em normas regulamentadoras.

§ 7º O Secretário de Administração Finanças de Jaguariúna poderá redefinir os valores de “a1”, “a2”, “a3” e “a4” a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2019, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CM B



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I – “ α_1 ” do ISSQN é a covariância do ISSQN em relação ao PIB a preços de mercado dos últimos 40 (quarenta) trimestres dividido pela variância do PIB do mesmo período;

II – “ α_2 ” da Taxas decorrentes do Poder de Polícia, em relação ao PIB Real dos últimos 40 (quarenta) trimestres dividido pela variância do PIB do mesmo período;

III – “ α_3 ” do IPTU e das taxas imobiliárias é razão entre a média aritmética dos últimos 10 (dez) anos da quantidade de novas construções com base na quantidade de habite-se emitidos, pela média aritmética dos últimos 10 (dez) anos da quantidade de novos lançamentos imobiliários efetuados e em relação ao exercício corrente;

IV – “ α_4 ” é a média de crescimento real, além da inflação, do valor da arrecadação da Dívida Ativa, das multas e dos juros dos últimos 10 (dez) anos.

§ 8º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 9º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no parágrafo anterior, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 10. A remuneração dos cargos de fiscal e auditor fiscal tributário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e a gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 11. A gratificação fiscal, devida inicialmente, a ser distribuída no 1º (primeiro) trimestre após a publicação desta lei complementar, será equivalente aos valores correspondentes à alínea “a” do § 1º.

§ 12. A importância referente à gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita será apurada nos seguintes trimestres de referência:

I – de janeiro a março;

II – de abril a junho;

III – de julho a setembro; e

IV – de outubro a dezembro de cada exercício.

Seção II

Do não pagamento da gratificação

Art. 4º O servidor não fará jus à gratificação nos dias em que encontrar-se afastado do trabalho em virtude de:

I – aplicação de penalidade administrativa disciplinar;

II – realização comprovada de provas e exames;

III – exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços cuja obrigatoriedade esteja prevista em lei;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – licença à gestante;
- VIII – licença adotante;
- IX – licença paternidade;
- X – licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XI – licença para desempenho de mandato classista;
- XII – licença prêmio por assiduidade;
- XIII – afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;
- XIV – doação voluntária de sangue; e
- XV – suspensão preventiva no âmbito de procedimento para apuração de infração disciplinar nos termos desta lei complementar.

Seção III Da Capacitação do Fiscal

Art. 5º A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) curso de treinamento ou aperfeiçoamento, por ano, para os integrantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Das Prerrogativas

Art. 6º O titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, bem como, outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, o titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos complementares às disposições desta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de novembro de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 21 de novembro de 2019

Ofício n.º 1042/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 017/2019**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências, o qual foi aprovado por onze (11) votos favoráveis, sendo um (01) contrário do Sr. Luiz Carlos de Campos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, aos 19 de novembro do corrente, por esta Edilidade.

Referido Projeto recebeu Emenda de nossa autoria, alterando o Artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º 4º e 5º, porém a mesma ficou prejudicada, uma vez que foi apresentada uma **Subemenda** de iniciativa do Sr. Alfredo Chiavegato Neto à referida emenda, cópia anexa, que foi aprovada por sete (07) votos favoráveis, sendo cinco (05) contrários dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana e Romilson Nascimento Silva.

Ainda foi apresentada, também pelo Vereador Alfredo Chiavegato Neto, **emenda** ao Caput do artigo 2º do referido projeto, que foi aprovada por unanimidade de votos (cópia anexa).

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.